



RESOLUÇÃO Nº 038 DE 23 DE MAIO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento por três anos a Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga de Governador Jorge Teixeira e estabelece normas para operacionalização da oferta da Educação de Jovens e Adultos na forma modular/seriado correspondendo do 6.º ao 9.º ano e dá Outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.581/2024 de 02 de abril 2024 e pela Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME e o Decreto Municipal nº 10934/GAB/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que o CME - Conselho Municipal de Educação exerce a função de regulação da Educação Municipal por meio de dois instrumentos legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.394/96, o credenciamento e autorização (LDB, Art.11; inciso IV)

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002, de 17 de JUNHO de 2019, baixada pelo CME Conselho Municipal de Educação, Estabelece normas para credenciamento, autorização e funcionamento das atividades das Escolas do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Reestruturação nº 10567/GP/2024 de 09 de agosto de 2024 que cria na estrutura administrativa e pedagógica da Escola Armindo Ferreira Fraga Educação Municipal para Jovens Adultos;



CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048 de 05 de junho de 2024 que instituí o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na superação do analfabetismo e na qualificação da educação de jovens e adultos - EJA.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1/CME/2025 encaminhado em, 20 de fevereiro de 2025 pela Diretora da Escola Armindo Ferreira Fraga solicitando autorização e normatização de funcionamento do EJA na estrutura da Escola, retificado em 27 de maio de 2025 anexo no processo 587/2019. [Retificação 01 de 27/05/2025 \(ID 303194\)](#)

CONSIDERANDO a decisão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em 23/05/2025 [Ata 12 de 27/05/2025 \(ID 303041\)](#)

RESOLVE

Art.1º - Conceder Autorização de Funcionamento, por três (03) anos, a Escola Municipal de Educação Fundamental e de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga localizada na Rua Pitangueiras, s/nº bairro Francisco Anatalino vinculada ao Sistema Público Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira, no Estado de Rondônia para a oferta da Educação de Jovens e Adultos;

I - A presente Resolução autoriza e define as Diretrizes Operacionais para EJA Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga - E.M.E.F.J.A, nas modalidades modular/seriado 6º ao 9º ano, exames gerais do 1º ao 5º ano e alfabetização de Adultos.

II As normas para operacionalização da oferta da Educação de Jovens e Adultos na forma combinada corresponde o cumprimento da carga horária mínima estabelecida nos termos da Resolução nº 01/2021/CNE/CEB de 25 de maio de 2021 que ***Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância***

III - Na EJA combinada a carga horária mínima, 30% (trinta por cento), presencial com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências e máxima de 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a



execução de atividades pedagógicas complementares impressas ou digitais elaboradas pelos professores regentes.

IV A forma EJA combinada será ofertada por meio do Curso Modular para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - Esta Resolução fundamenta na legislação educacional voltada para EJA Educação de Jovens e Adultos;

§1º - A Constituição de 1.988 no Art. 208 inciso I alterada pela Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 diz: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive a sua oferta gratuita ***para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.***

§2º - A Lei Federal nº 9.394/1.996 que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, trata da Educação de Jovens e Adultos, nos artigos nº 37 e 38, alterada pela Lei 13.632 de 06 de março de 2018, o Art.37 diz: ***educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.***

No Art.37 §1º diz que: ***Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.***

O Art.38 da LDB Lei Federal nº 9.394/96 diz que: ***Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.***

§1º - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - No nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

§2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exame;

A Lei Federal nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 no §2º diz que: ***Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.***

Considerando ainda as Resoluções do CNE/CEB nº 2/2010, a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, a Resolução CNE/CEB nº 3/2016, Resolução CNE/CEB nº



01/2021, o Plano Estadual de Educação Lei nº 3.565/2013, a Resolução nº 959/2011-CEE/RO, a Resolução nº 960/2011-CEE/RO, Resolução nº 1.314/2021/CEE-RO, Resolução nº 1.315/2021/CEE-RO; Portaria nº 14.753 de 26/03/2022; Portaria nº 2450 de 01/03/2024.

DOS CURSOS AUTORIZADOS

Art. 3º - Os cursos autorizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga - E.M.E.F.J.A, serão modular seriado, exames gerais e alfabetização para adultos.

I Cursos Modulares Seriado:

§1º - Curso Modular Seriado do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, na forma EJA Combinada, obedecerá à seguinte organização:

a) 1.600 (mil e seiscentas) horas, divididas em até 04 (quatro) períodos, distribuídas em até 24 meses;

b) 30% da carga horária desenvolvida de forma presencial, e 70% da carga horária desenvolvida de forma não presencial, nos termos do artigo 18 da Resolução CNE/CEB nº 01/21;

c) Frequência obrigatória de 75% da carga horária presencial, a instituição de ensino definirá o cronograma;

§ 1º - É de responsabilidade da Escola Armindo Ferreira Fraga elaborar o cronograma das aulas presenciais para cumprimento dos 30% da carga horária presencial e divulgá-lo aos estudantes e a toda a comunidade de escolar.

II Exames Gerais de Suplência:

§1º - Exames Gerais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I: funcionará de forma bimestral, onde o interessado poderá efetuar o exame geral para validar os seus conhecimentos escolares.

§2º - Destinados às pessoas que sabem ler e escrever, mas, não possui documento escolar;

III Curso de Alfabetização Para Adultos:

§1º - O curso de alfabetização para adultos é destinado àquelas pessoas que estão fora da idade escolar e não tiveram a oportunidade de alfabetizar ler e escrever;

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga - E.M.E.F.J.A, é centro de apoio presencial, entendido como unidade escolar operativa, que atua no desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos sob a sua gestão com a coordenação e supervisão da SEMED Secretaria Municipal de Educação;

I - A SEMED Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o funcionamento dos cursos na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga - E.M.E.F.J.A, por período que permitam a realização e a conclusão dos cursos;

II A SEMED Secretaria Municipal de Educação deverá garantir suporte pedagógico, técnico e tecnológico a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga - E.M.E.F.J.A, durante todo o desenvolvimento dos cursos, para assegurar a qualidade e a efetividade no processo educativo;

§1º - A SEMED Secretaria Municipal de Educação disponibilizará de recursos tecnológicos e humanos para a instituição de ensino implementar o processo educativo;

Art. 5º - Para viabilizar a oferta dos cursos na modalidade modular, na forma combinada presencial e a distância, exames gerais e alfabetização de adultos a SEMED Secretaria Municipal de Educação deverá garantir profissionais qualificados, com as respectivas formações mínimas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE JOVENS E ADULTOS ARMINDO FERREIRA FRAGA

Art. 6º - Os cursos modulares/seriado na forma combinado autorizado por esta Resolução destinam-se ao público de jovens e adultos que não tiveram acesso, continuidade e oportunidade de estudos na idade própria, respeitados os seus interesses, as suas condições de vida e trabalho;

I - O Curso Modular está composto de módulos inerentes aos componentes curriculares constantes nas Matrizes Curriculares;

II - A idade mínima exigida para matrícula de interessados nos cursos modulares, nos exames gerais/suplência e alfabetização de adultos será de:

§1º - 15 (quinze) anos completos para cursar ensino fundamental no ato da matrícula;

III - Para a matrícula nos cursos modulares seriado semipresencial, exames gerais e alfabetização o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:



§1º - Cópia da: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

§2º - Cópia de um dos documentos de identificação: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação CNH;

§3º - Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;

§4º - Cópia de comprovante de endereço;

§5º - 01 (uma) foto 3 x 4;

§6º - Histórico Escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental para cursar o Fundamental II;

§7º - Cópia do cartão do SUS;

§8º - Para a confirmação da continuidade de estudos no curso, o estudante deverá rematrícular-se a cada período no prazo determinado no calendário;

§9º - As matrículas obedecerão ao calendário letivo específico do curso elaborado pela instituição de ensino autorizada por esta Resolução;

IV Garantir ao alunado acesso ao material didático, impresso ou digital;

§1º - A Unidade Escolar deverá elaborar o cronograma dos horários das aulas presenciais para cumprimento dos 30% da carga horária presencial e divulgá-lo aos estudantes.

§2º - A validação do cumprimento da carga horária não presencial de 70% ocorrerá após a conclusão e entrega das atividades feitas pelos estudantes ao professor, e o professor deverá proceder o registro no diário eletrônico escolar.

com o devido registro na secretaria escolar e na ficha individual.

§3º - A Unidade Escolar fica responsável por definir procedimentos administrativos preventivos, a fim de evitar que estudantes sejam matriculados de forma irregular;

§4º - A Unidade Escolar fica responsável por orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos a efetuarem a matrícula, ou rematrícula no ano letivo, para a continuidade dos seus estudos.

§5º - A SEMED Secretaria Municipal de Educação por meio do setor competente fica responsável pela publicação do edital de chamada escolar no mês de janeiro e na primeira quinzena de julho do ano corrente e a Unidade Escolar proceder o registro em ata da quantidade de alunos matriculados;

V - As aulas presenciais devem ser previamente planejadas e serão desenvolvidas por meio de estratégias andragógicas, conforme as orientações pedagógicas, da mesma forma as atividades a serem desenvolvidas de forma não presenciais.



Art. 7º. A Unidade Escolar ofertante do Curso Modular, na forma combinada semipresencial deverá ao final de cada período, proceder à impressão das atas com os resultados alcançados pelos estudantes e arquivar na pasta individual do aluno.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 8º - Os Professores lotados na Escola de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga, cumprirá a carga horária dos componentes curriculares presencial e não presencial, ficando à disposição dos estudantes para a realização de atendimento individualizado, quando for o caso e conforme a organização da Unidade Escolar.

I Os professores da EJA integram o corpo docente da Unidade Escolar e as suas atribuições e competência são definidas em leis, portarias, resoluções dos órgãos competentes e deverão cumprir:

II As Leis Municipais, Estaduais e Federais no que se refere as suas competências;

III O Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga;

IV Cumprir o PPP - Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

V As Resoluções, Portarias e Normas expedidas pelos órgãos competentes;

VI Esta Resolução e outras expedias pelos órgãos competentes;

VII Os direitos e os deveres dos professores são conforme a legislação educacional vigente, portarias, normas e resoluções dos órgãos competentes;

VIII Os professores deverão ***obrigatoriamente*** elaborar as provas de cada componente curricular, com as respectivas chaves de correção/gabarito e proceder o planejamento docente e entregar na supervisão escolar conforme a Resolução nº 026 de 13 de junho de 2024/CME;

IX - Respeitar o calendário anual;

§1º - Vetado o atendimento escolar home office, salvo nos casos excepcionais, com a devida fundamentação dos gestores escolar.

X - O professor planejará as aulas semipresenciais, conforme a Resolução nº 026 de 13 de junho de 2024/CME;

XI Os professores lotados na Unidade Escolar para atendimento do EJA Educação de Jovens e Adultos devem atender as demandas educacionais e aplicar avaliações/provas e corrigir nas diversas disciplinas no horário em que estiver lotado.

DAS PROVAS, AVALIAÇÕES E EXAMES

Art. 9º - Os conteúdos das provas devem estar em consonância com o referencial curricular vigente para a Educação de Jovens e Adultos;

I É obrigatório as avaliações serem digitadas e salvas em PDF bem como os gabaritos de correções. As digitações das provas não podem ser terceirizadas, sob pena de o professor sofrer sanções administrativas;

§1º - A elaboração das provas/avaliações deve ser feita dentro do horário reservado ao planejamento, salvo nos casos excepcionais com a devida autorização do gestor escolar;

II - Após a aplicação, as provas retornarão ao arquivo sempre sendo conferidas e ficando à disposição dos respectivos professores no ambiente escolar;

§1º - Vetada a correção de provas fora do espaço escolar;

III - A chave de correção/gabarito ficará sob a guarda do gestor escolar e do corpo docente aonde a mesma só irá para arquivo após a correção;

IV - A avaliação no Curso Modular seriado ocorrerá de forma sistemática e processual, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e acontecerá:

§1º - Na forma presencial, contínua e cumulativa, previamente estabelecido pela instituição escolar;

§2º - Para a avaliação devem ser considerados os objetivos do ensino estabelecidos no plano curso, fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Referenciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens instituído pela SEMED Secretaria Municipal de Educação, a adotada pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.

§3º - A avaliação da aprendizagem no Curso Modular na forma Combinada deverá ser precedida de aula presencial, por meio de 02 (duas) avaliações em cada módulo.

Art. 10º - Em caso de suspeita de irregularidades, antes, durante e após as aplicações dos exames, avaliações devem ser informado à gestão escolar para serem apurados os fatos e tomadas às providências cabíveis;

§1º - Nas hipóteses de indícios de crimes em quaisquer aspectos qualquer servidor ou aluno poderá comunicar as autoridades competentes para apuração;

I Os professores deverão manter o sigilo das provas, exames e as avaliações do EJA Educação de Jovens e Adultos na hipótese de quebra de sigilo funcional deverão ser apurados administrativamente;



§2º - A avaliação da aprendizagem nos cursos modulares utilizará instrumentos pedagógicos peculiares aos jovens e adultos;

§3º - As avaliações deverão ser de múltipla escolha/objetiva com vinte (20) questões no máximo e cinco (5) alternativas cada questão; (valor: 0,5 cada questão)

§4º - A verificação do rendimento do estudante será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e a média para aprovação no componente curricular será igual ou superior a 6,0 (seis).

§5º - O estudante que não alcançar a média 6,0 (seis) no final do componente curricular terá direito a aulas presenciais, para a realização de estudos de recuperação de aprendizagem e será submetido à prova de recuperação em até 07 (sete) dias corridos após da divulgação do resultado.

§6º O estudante que faltar às avaliações do componente curricular, deverá requerer a aplicação da avaliação, anexando justificativa da ausência nos termos do regimento escolar.

Art.11º - A promoção do estudante em cada componente curricular ocorrerá mediante:

I a obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis);

II frequência igual ou superior a 75% da carga horária obrigatória de 30% presencial do período letivo, no caso do curso na forma combinada.

Art. 12º. Para a organização do cálculo da média final do componente curricular far-se-á por meio da aplicação da seguinte equação:

onde:

I - MCC = Média do Componente Curricular;

II - NCC = Somatório das Notas das avaliações do Componente Curricular;

III - NACC = Número de Avaliações do Componente Curricular.

Art. 13º. O cálculo da frequência do estudante em cada período letivo far-se-á por meio da aplicação da seguinte equação:

onde:

F= Frequência;

TFE = Total de Frequência do Estudante;

TFO = Total de Frequência Obrigatória.

DO CURRÍCULO DO EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14º - A grade curricular dos cursos modulares semipresenciais na forma combinada será estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e uma Parte Diversificada conforme a legislação educacional em vigor;



§1º - Os cursos modulares estão compostos de módulos inerentes aos componentes curriculares constantes na Matriz Curricular, aprovado pelo CME Conselho Municipal de Educação e fundamento na BNCC para Educação de Jovens e Adultos;

§2º - O CME Conselho Municipal de Educação editará uma Resolução específica definindo os componentes curriculares de todos os cursos modulares, dos exames gerais e do curso de alfabetização de adultos;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 15º - O alunado matriculados no EJA Educação de Jovens e Adultos os seus direitos, deveres e competência são definidas em leis, portarias, resoluções dos órgãos competentes e deverão cumprir:

I As Leis Municipais, Estaduais e Federais no que se refere os seus direitos e deveres escolares;

II O Regimento Interno da Unidade Escolar;

III O PPP Projeto Político Pedagógico;

IV As Resoluções, Portarias e Normas expedidas pelos órgãos competentes;

V Esta Resolução e outras expedidas pelos órgãos competentes;

VI - Ao estudante que concluir os estudos no EJA Educação de Jovens e Adultos terá direito:

§1º - Histórico escolar referente ao ensino concluído;

§2º - Certificado de conclusão;

VII Após a conclusão do curso a secretaria geral da Unidade Escolar terá um prazo de sessenta (60) dias para providências do histórico e certificado do aluno;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 16º - Considerando que o EJA Educação de Jovens e Adultos deve adequar ao melhor horário para atender o alunado que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria, assim sendo o seu horário de funcionamento é:

I Matutino: das 07h30min., às 11h30min.,

II - Vespertino: das 13h às 17h;

III Noturno: das 18h às 21h;

IV Deverá ter no mínimo 12 (doze) alunos e no máximo 15 alunos por turma para iniciar o curso do ensino fundamental EJA do 6º ao 9º ano, em qualquer dos turnos;

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver turma completa, cabe a SEMED Secretaria Municipal de Educação mediante parecer do CME Conselho Municipal de Educação decidir pela abertura ou não das turmas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Ficam validados/convalidados, os estudos realizados pelos estudantes e as documentações escolares expedidas licitamente pelo CEMJA Centro de Educação Municipal de Jovens e Adultos Professora Maria Paulina Ferreira e transferidos a Escolar Armindo Ferreira Fraga.

Art. 18º - Os documentos escolares expedidos a partir da publicação dessa Resolução deverão constar a seguinte legislação:

- I** Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 37 §1º e §3º; Art.38 §1º inciso I e III e §2º;
- II** Decreto de Criação nº 672/GP/2000 de 17/03/2000,
- III** Decreto de Reestruturação nº. 10567/GAB/2024 de 09/08/2024
- IV** - Processo de Autorização nº 591/CME/2019;
- V** Resolução de Autorização nº 038/CME/2025 de 23 de maio de 2025.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo CME.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente

CONSELHEIROS
ZENI PINTO ANTUNES,
ANA CÉLIA DA SILVA,
MIZAEL PEREIRA SAMPAIO,
FERNANDA DE AMORIM FREITAS
CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO
ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO

Governador Jorge Teixeira, 23 de maio de 2025





Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FERREIRA BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 09/06/2025 às 11:42, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS**, em 09/06/2025 às 13:03, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO, DIRETORA E.M.E.I FILOMENA MARTINS DE FREITAS**, em 09/06/2025 às 13:47, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AMORIM FREITAS, ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO**, em 10/06/2025 às 08:43, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZENI PINTO ANTUNES, DIRETORA EMEF ARMINDO FERREIRA FRAGA**, em 10/06/2025 às 11:52, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIZAEL PEREIRA SAMPAIO, PROFES. NIVEL III - 40 HORAS**, em 10/06/2025 às 15:16, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO, CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE**, em 11/06/2025 às 11:53, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA DA SILVA, COORDENADORA GERAL PEDAGÓGICA**, em 24/06/2025 às 09:51, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **307143** e o código verificador **ED0373F7**.

Referência: [Processo nº 2-587/2019](#).

Docto ID: 307143 v1





Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorjeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	Nº 038 DE 23 DE MAIO DE 2025	17/10/2025
ID: 345781	Processo	Documento
CRC: DF11A7D1		
Processo: 1-705/2024		
Usuário: VERÔNICA SOUSA PORTUGAL		
Criação: 17/10/2025 13:19:52	Finalização: 17/10/2025 13:21:39	
MD5: 91EC354F3F2FA8F868238C9843569060		
SHA256: FD6805C17D8C2FC11D04D42F22D389A6615E2E012B21BF70F2DD1ED72C9FA8BA		

Súmula/Objeto:

Autorização de Funcionamento por três anos a Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos Armindo Ferreira Fraga

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	17/10/2025 13:19:52
-------	--------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Resposta	17/10/2025 13:19:52
----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 196	17/10/2025	345747
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorjeteixeira.ro.gov.br informando o ID 345781 e o CRC DF11A7D1.